

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

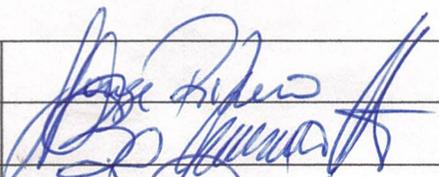
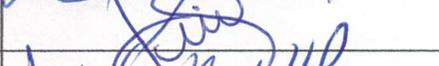
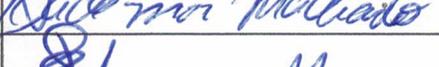
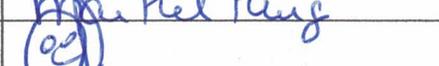
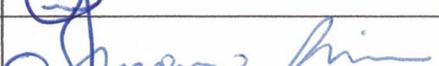
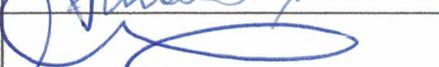
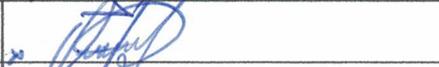
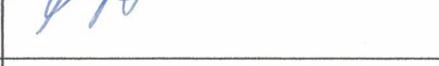
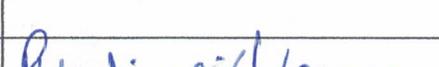
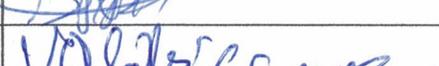
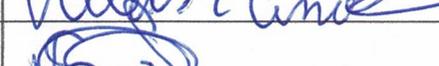
CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS PARA AS SEGUINTESS MODALIDADES:

FUTEBOL DE CAMPO
FUTEBOL SETE
FUTEBOL DE AREIA
FUTSAL

	NOME E CPF	Assinatura
01	Amauri Carvalho Pahins 040.545.939-41	
02	Andréia da Silva Lima 064.871.029-70	Andréia da Silva Lima
03	Antonio Jacir Gonçalves 233.212.459-49	Antonio Jacir Gonçalves
04	Antonio Marcos Camargo de Andrade 025.928.999-01	Antonio Marcos Camargo de Andrade
05	Carlos Alberto Nunes Ferreto 063.512.279-09	Carlos Alberto Nunes Ferreto
06	Celso Galvan 028.699.989-70	Celso Galvan
07	Claudio Luiz Deodato 761.151.869-00	Claudio Luiz Deodato
08	Cristian Faustino 051.498.899-11	Cristian Faustino
09	Deoclides de Almeida 368.231.049-53	Deoclides de Almeida
10	Diego Rizzo 068.816.959-77	Diego Rizzo
11	Diogo Folle 044.479.579-06	Diogo Folle
12	Douglas Carvalho de Almeida 081.884.449-36	Douglas Carvalho de Almeida
13	Edimar da Silva 072.605.839-40	Edimar da Silva
14	Elsó De Almeida 681.271.899-87	Elsó De Almeida
15	Felipe Igor Rizzo 066.017.919-97	Felipe Rizzo
16	Franciele Pandolfo 060.794.429-30	FRANCIELE PANDOLFO
17	Gerson Santos de Souza 311.930.818-82	Gerson Santos de Souza
18	Getúlio de Vargas 067.446.269-65	Getúlio de Vargas
19	Guilherme Candido Afonso 091.107.649-25	Guilherme Candido Afonso
20	Ivone de Braz 023.046.739-37	Ivone de Braz
21	Jeferson Cristiano Halas 072.207.539-18	Jeferson Cristiano Halas
22	João Maria Stunpf 476.453.269-72	João Maria Stunpf
23	Jonir Badia Fernandes 839.868.049-00	Jonir Badia Fernandes

Cleusa Bazzi Armachuski

24	Jorge Giraldo Ribeiro da Cruz 060.702.229-97	
25	José Luis Bammatter 801.025.039-23	
26	Josemar Alves dos Santos 041.346.409-11	
27	Josiane Mattos Hoepers 040.269.379-50	
28	Juliano de Oliveira 040.429.989-09	
29	Juliano Josué de Andrade 054.488.739-52	
30	Lademar Machado 072.926.299-54	
31	Luiz Carlos Armachuski 588.670.749-20	
32	Luiz Milton Stella 580.906.819-72	
33	Maikel Krug 060.379.589-71	
34	Marco Aurélio Fraga 07136867908	
35	Mauro Luís Beres Risso 029.920.619-05	
36	Nadia Soster 787.097.849-34	
37	Natiele Basso 076.367.399-41	
38	Nivaldo de Almeida 70686548949	
39	Onorio Marcante 603.843.449-68	
40	Rafael Pietrobom 041.697.379-54	
41	Robson Babinski 058.328.679-80	
42	Rodrigo Dalla Vechia 023.893.489-63	
43	Rodrigo Montanari 009.559.339-00	
44	Ronaldo Shauss 040.439.629-16	
45	Rudinei Vargas 049.044.879-82	
46	Sidnei Cristiano Bazzi 011.058.489-90	
47	Silvio Roberto de Souza 786.931.289-49	
48	Sirinei Rangel Roehrs 019.411.309-41	
49	Valdir Antonio Armachuski 554.980.519-72	
50	Valmir dos Santos 700.284.869-00	
51	Wanderlei locatelli 335.294.269-20	
52	Alfredo Carlos Wagner 044.176.459-22	

Rleusa Bazzi Armachuski

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futebol Sete, Futebol de Areia e Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

Futebol de Campo:

R\$ 190,00 (Cento e noventa reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por jogo trabalhando como assistente;

R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador.

Futebol Sete:

R\$ 70,00 (Setenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futebol de Areia:

R\$ 70,00 (Setenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futsal:

R\$ 70,00 (Setenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

Parágrafo quinto – Os valores podem ser atualizados a qualquer momento em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

Cléusa Bazzi Armachuki

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

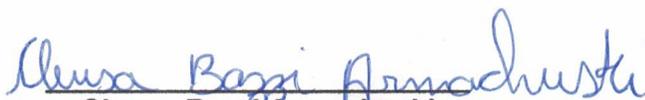
II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2023


Cleusa Bazzi Armachuski